

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT)

Preparado por

Nome	Área/função	Data
Maria Luiza Jallas	Sr. Compliance AML Analyst	18/07/2025

Revisado por

Nome	Área/função	Data
Gabriel Daud	Head of Compliance	28/08/2025
Vinicius Souza Carvalho	Fraud Prevention Manager	28/08/2025

Aprovado por

Nome	Área/função	Data
Jacqueline Silva	Internal Controls Manager	02/12/2025

Controle de versão

Versão	Área responsável	Descrição breve da alteração	Data da publicação	Data da revisão
01	Compliance	Primeira versão	01/03/2023	
02	Compliance	Adequação ao novo layout institucional e atualização periódica.	/2025	28/08/2025

Sumário

1. Objetivos	5
2. Abrangência	5
3. Referências	5
4. Definições	6
5. Disposições gerais	9
5.1 Prevenção à Lavagem de Dinheiro	9
5.2 Combate ao Financiamento do Terrorismo	10
5.3 Sanções	10
Sanções Internacionais	11
Sanções Nacionais	11
Sanções Nacionais Extraterritoriais	11
5.4 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	11
5.5 Mídia Negativa	11
6. Deveres e obrigações	12
6.1 Princípios de Gestão de Risco	13
6.2 Procedimentos preventivos	13
Conheça Seu Cliente (“Know Your Customer”)	13
Conheça Seu Colaborador (“Know Your Employee”)	14
Conheça Seu Fornecedor (“Know Your Supplier”)	14
Conheça Seu Parceiro (“Know Your Partner”)	14
6.3 Monitoramento de Situações Suspeitas	15
6.4 Comunicação de Situações Suspeitas	15
Situações suspeitas envolvendo Clientes ou Parceiros do QuintoAndar	15
Situações suspeitas envolvendo Colaboradores, empresas do QuintoAndar ou Fornecedores	16
6.5 Registro das Operações	16
6.6 Treinamentos	16
6.7 Comunicações às Unidades de Inteligência Financeira (UIF)	17
6.8 Avaliação periódica do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	17

7. Responsabilidades e atribuições	17
7.1 Responsabilidades e atribuições por Linha de Defesa	17
7.2 Responsabilidades e atribuições especiais da Direção do QuintoAndar	19
7.3 Responsabilidades e atribuições especiais da área de Compliance	19
8. Decisões e informações corporativas	20
9. Sigilo das Informações	20
10. Dúvidas e Consultas ao Área de Compliance	20

1. Objetivos

O QuintoAndar é comprometido com as leis, normas e melhores práticas que visam ao combate das práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios e as diretrizes adotados pelo QuintoAndar para a prevenção e combate destas práticas dentro de todas as áreas de negócio em todas as empresas do QuintoAndar, globalmente.

Quando necessário, esta Política será complementada com apêndices por localidade e empresa, de forma a atender leis e normas específicas das localidades nas quais o QuintoAndar opera e das atividades exercidas por cada uma das empresas do QuintoAndar.

2. Abrangência

Esta Política (“Política”) aplica-se a todas as pessoas empregadas, administradores e conselheiros do Grupo QuintoAndar (QuintoAndar), incluindo suas subsidiárias, empresas coligadas, joint-ventures e demais entidades nas quais o QuintoAndar detenha participação com controle efetivo ou influência relevante.

A política também se aplica, no que couber, a parceiros comerciais, prestadores de serviço e fornecedores com os quais o QuintoAndar mantenha relação contratual, especialmente quando tais terceiros estiverem envolvidos em atividades ou operações que possam representar riscos relacionados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo.

O cumprimento e a disseminação desta Política são essenciais para assegurar o alinhamento com as diretrizes internas de PLD/CFT e a mitigação dos riscos regulatórios e reputacionais do Grupo QuintoAndar.

3. Referências

- Código de Conduta do QuintoAndar;

- Política Anticorrupção do QuintoAndar;
- Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação (Recomendações do GAFI);
- Lista de Jurisdições Não Cooperantes e Paraísos Fiscais da OCDE;
- Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Demais normas e legislações vigentes e aplicáveis, relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, em acórdância com as localidades e modelos de negócio das empresas do QuintoAndar.

4. Definições

Atividades e Profissões Não-financeiras Designadas (“APNFDs”): É uma categoria criada pelo GAFI/FATF composta por atividades e profissões, exceto aquelas ligadas aos mercados financeiros e de capitais, sensíveis às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Beneficiário final: Pessoa física que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. Designa também as pessoas que exercem o controle efetivo final de uma pessoa ou estrutura jurídica¹.

Conheça Seu Cliente (“Know Your Customer”): Processo de identificação, verificação e avaliação do perfil do cliente, visando entender sua identidade, origem de recursos e possíveis riscos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Conheça Seu Colaborador (“Know Your Employee”): Procedimento de verificação de integridade e possíveis riscos reputacionais de colaboradores, com foco em prevenir riscos internos à organização.

¹ Considera-se Beneficiário Final pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade. A influência é significativa quando a pessoa possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da entidade ou dos direitos de voto, de forma direta ou indireta, ou detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

Conheça Seu Fornecedor (“Know Your Supplier”): Processo de avaliação da idoneidade, capacidade e conformidade de fornecedores, com o objetivo de mitigar riscos operacionais, financeiros, legais e de integridade.

Conheça Seu Parceiro (“Know Your Partner”): Due diligence aplicada a parceiros estratégicos e comerciais, visando verificar a existência de riscos que possam comprometer a conformidade e a reputação do QuintoAndar.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): Organismo internacional cujo objetivo é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional. Responsável por mediar soluções de controvérsias e sancionar indivíduos e entidades que violem normas de direitos humanos e internacionais.

Direção do QuintoAndar: Grupo responsável por deliberar, respeitando princípios, objetivos, normas e funções, sobre questões corporativas, incluindo estratégia de negócios e decisões de investimento de empresas.

Financiamento do Terrorismo: Apoio monetário, por meio de bens patrimoniais ou quaisquer tipos de ativos, a grupo ou indivíduo que incentive, planeje, ou pratique atos terroristas. Estes recursos podem ser arrecadados de fontes lícitas (por exemplo, por meio de doações pessoais e/ou lucros de empresas e organizações de caridade “de fachada”) ou ilícitas (por meio do lucro do tráfico de drogas, contrabando de armas, fraudes, entre outros).

Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF): Órgão internacional criado para desenvolver estratégias e diretrizes globais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Interposta Pessoa (“Laranja”): Pessoa que age em nome de outra, utilizando seu nome próprio, para a finalidade de ocultar e acobertar bens e valores de terceiros.

Lavagem de Dinheiro: Prática para encobrir a origem ou a natureza de bens ou valores ilícitos para que pareçam lícitos. Estes bens e valores são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas e criminosas, como a corrupção, o terrorismo, a fraude fiscal, dentre outros.

Organização de Fachada ou Empresa Fictícia: Entidades legais com domicílio fiscal, que podem ou não possuir endereço físico, criadas para praticar atos ilícitos tais como o

pagamento de propinas, evasão fiscal e lavagem de dinheiro, sem que os controladores reais sejam responsabilizados legalmente. Costumam declarar a venda de produtos e/ou serviços que jamais ocorreram e realizar contratos inexistentes. Muitas vezes são associações, fundações, organizações de caridade ou até mesmo empresas pertencentes a escritórios de advocacia sediados em paraísos fiscais. Frequentemente nomeiam “laranjas” como sócios ou administradores.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): É uma organização intergovernamental formada por 38 países membros (entre os quais estão países nos quais o QuintoAndar possui operações e/ou entidades legais) que promove padrões convergentes em temas como políticas públicas, economia internacional, comércio exterior, finanças, tributação, política ambiental, entre outros.

Operações Suspeitas: São operações que, por suas características, são suspeitas de configurar lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Em diversos países, as definições do que configuram operações suspeitas estão previstas em leis e normas.

Paraísos Fiscais: Segundo a OCDE, são jurisdições, países ou estados onde: (i) não há tributação ou tributação nominal sobre rendimentos; (ii) não há ou há pouca transparência fiscal; (iii) apresentam dificuldade para o intercâmbio de informações fiscais; (iv) não exigem divulgação de informações financeiras para empresas e grandes fortunas domiciliadas. A ausência de tributação e a confidencialidade das informações bancárias e financeiras tornam esses países atrativos para as práticas de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

Pessoa Colaboradora: Toda pessoa que integra o QuintoAndar, independente do país em que esteja operando, como pessoas funcionárias, estagiárias, acionistas, sócias, administradoras, diretoras e conselheiras de empresa.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Pessoas naturais que são ou foram anteriormente encarregadas de funções públicas nacionais ou estrangeiras, por exemplo, Chefes de Estado ou de governo, políticos, alguns integrantes específicos do judiciário, oficiais militares, altos executivos de empresas estatais ou importantes membros de um partido.

Terceiro: toda pessoa física ou jurídica, externa ao QuintoAndar e empresas do grupo, que se relacione com o QuintoAndar, tais como parceiros, consorciados, representantes,

subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Terrorismo: É uma ação ou ato praticado contra o patrimônio, a paz ou a incolumidade pública, motivado por razões políticas, religiosas, filosóficas ou ideológicas, de xenofobia, envolvendo discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado.

Unidade de Inteligência Financeira (UIF): Agência governamental de um país, especializada no combate à lavagem de dinheiro e no tratamento de operações suspeitas.

5. Disposições gerais

Esta Política dispõe sobre o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo do QuintoAndar.

5.1 Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Prevenção à Lavagem de Dinheiro refere-se às medidas adotadas internacionalmente por governos que obrigam empresas a adotarem práticas de prevenção a colocação, ocultação ou integração de valores obtidos ilegalmente nos sistemas financeiros regulamentados, combatendo, portanto, práticas ilícitas como evasão fiscal, tráfico de drogas e a corrupção pública. São etapas da lavagem de dinheiro:

- **Inserção:** o recurso proveniente de atividade ilícita é inserido no sistema econômico e, com o objetivo de ocultar sua origem, essa quantia é movimentada em países com regras mais permissivas, também conhecidos como paraísos fiscais;
- **Ocultação:** após o acesso do valor no sistema econômico, os ativos são movimentados de forma eletrônica, normalmente para contas anônimas ou por meio de transações em contas abertas em nome de pessoa que intermedeia, voluntária ou involuntariamente, transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome (“laranjas”) ou empresas fictícias. Com esta prática, os vestígios de evidências da lavagem de dinheiro desaparecem e o rastreamento

contábil e o monitoramento dos recursos ilícitos são significativamente prejudicados;

- **Incorporação:** os valores são integrados formalmente ao sistema econômico como recursos lícitos e são, geralmente, aplicados em mercados como o imobiliário, o de artigos luxuosos (jóias, arte e etc.) e o de capitais.

5.2 Combate ao Financiamento do Terrorismo

O Combate ao Financiamento do Terrorismo consiste na adoção de medidas preventivas que visam evitar e coibir o recebimento, provimento, oferecimento, obtenção, manutenção ou investimento, direta ou indiretamente, de recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza à organização terrorista.

Estas medidas estão intimamente conectadas ao combate à lavagem de dinheiro, uma vez que ambas as práticas se utilizam essencialmente das mesmas técnicas de acobertamento da origem e da natureza dos recursos, bem como da ocultação da finalidade das transações.

5.3 Sanções

As sanções são medidas aplicadas a entidades ou indivíduos que tenham descumprido leis e normas nacionais ou internacionais. As sanções podem ser explícitas, isto é, quando o agente é designado numa determinada lista de violadores, ou implícitas, quando a sanção se estende a agentes que não estão nominalmente listados mas são vinculados a agentes que o são.

Entidades Sancionadas

São pessoas e/ou entidades devidamente identificadas por listas consolidadas sujeitas a sanções financeiras ou comerciais, baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países, regimes, terroristas e traficantes no âmbito internacional.

Países Sancionados

Países com os quais são vedadas transações nos termos de programas de sanções, observadas as regras de permissão de negociação de itens considerados humanitários, tais como alimentos e medicamentos.

Sanções Internacionais

Sanções internacionais são medidas coercitivas aplicadas por razões políticas, econômicas ou diplomáticas, contra Estados, organizações, empresas e/ou indivíduos quando estes agentes violam leis internacionais e/ou direitos humanos e atentam contra a paz e a segurança internacional.

Sanções Nacionais

Os países ou blocos formados por países podem designar seus próprios comitês de sanções e aplicar listas restritivas em suas jurisdições. As listas restritivas nacionais devem ser respeitadas, sempre que aplicáveis, já que a hipótese de violação acarreta em risco de responsabilização criminal das empresas, sócios, administradores e pessoas colaboradoras do QuintoAndar.

Sanções Nacionais Extraterritoriais

Algumas listas restritivas emitidas por países ou conjuntos de países têm aplicação extraterritorial e seu cumprimento pode ser exigido por todos que transacionam com estas jurisdições.

5.4 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

As pessoas expostas politicamente (“PEPs”) ocupam posições com muitos poderes atribuídos e têm grande influência na tomada de decisões de interesse público. Por estas razões, programas e medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo devem identificá-las.

Algumas jurisdições disponibilizam listas com a finalidade de identificar as pessoas expostas politicamente estrangeiras e/ou nacionais.

Outras podem exigir a autodeclaração de PEP, por lei, ou identificação a partir de uma lista de posições ou funções públicas que implicam em marcação PEP.

5.5 Mídia Negativa

Para esta Política, mídia negativa consiste em exposição midiática e/ou informações disponíveis em bases de dados públicas que relacionam entidades (pessoas físicas e

jurídicas) às práticas de corrupção, suborno, tráfico ilegal de drogas, de pessoas e de animais, lavagem de dinheiro e terrorismo, além de interposta pessoa, organizações de fachada, empresas fictícias, entre outras práticas ilícitas e criminosas que apresentam riscos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”).

6. Deveres e obrigações

As atividades desempenhadas pelas empresas do QuintoAndar podem ser consideradas sensíveis para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, em razão da natureza das transações intermediadas. Por este motivo, o QuintoAndar se compromete a observar e respeitar as recomendações internacionais, legislações locais e normas internas aplicáveis.

O QuintoAndar tem o dever de:

- Aderir às diretrizes, leis e regulações vigentes e aplicáveis, em todas as suas localidades de atuação, que visam combater e detectar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- Estabelecer procedimentos e controles internos pertinentes à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo compatíveis com o seu modelo de negócio, porte e volume de operações; e
- Promover a melhoria contínua desta Política e dos mecanismos internos de controle e prevenção.

O não cumprimento desta Política representa riscos regulatórios, reputacionais e de conduta. Caso comprovado o descumprimento, empresas do QuintoAndar podem estar sujeitas a penalidades como advertências, multas, cassação de autorização para as operações, entre outras. Institucionalmente, as penalidades podem incluir advertência e encerramento contratual.

Adicionalmente, cláusulas de PLD-FT devem ser incluídas em contratos com terceiros, fornecedores e parceiros estratégicos, reforçando as expectativas de conformidade e as responsabilidades legais e regulatórias das partes.

6.1 Princípios de Gestão de Risco

O QuintoAndar busca alinhar seus controles com os riscos identificados, implementando uma Abordagem Baseada em Risco (ABR) estruturada para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Esta abordagem permite que os recursos e esforços sejam focados nas áreas de maior risco, garantindo a eficácia das medidas preventivas.

6.2 Procedimentos preventivos

O QuintoAndar adota procedimentos para conhecer as demais partes com quem se relaciona, como seus clientes, colaboradores, parceiros de negócio e fornecedores. Estes procedimentos determinam as medidas necessárias para que o QuintoAndar se previna, de forma proporcional a cada uma dessas partes, à exposição a riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A aplicação dos procedimentos de 'Conheça Seu Cliente', 'Conheça Seu Colaborador', 'Conheça Seu Fornecedor' e 'Conheça Seu Parceiro' é escalonada com base na avaliação de risco inicial, permitindo a adoção de due diligence simplificada, normal ou aprimorada, conforme a criticidade do relacionamento. Além disso, a due diligence é um processo contínuo, com revisões periódicas das informações coletadas, especialmente para relacionamentos classificados como de alto risco, ou em caso de identificação de eventos relevantes que possam alterar o perfil de risco.

Conheça Seu Cliente ("Know Your Customer")

O Procedimento de *Know Your Customer* ("KYC") do QuintoAndar assegura que os clientes da empresa sejam identificados, qualificados e classificados, conforme exigem as melhores práticas de PLD/CFT e as normas aplicáveis.

Cada localidade e entidade legal do QuintoAndar é responsável por definir as informações e documentos para a identificação dos clientes e beneficiários finais que deverão ser solicitados e validados para garantir a autenticidade e idoneidade das partes envolvidas.

Além da identificação e validação, os clientes são avaliados conforme condição de Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), presença em listas restritivas ("Entidades

Sancionadas”) ou em mídia negativa. Também avalia-se a compatibilidade entre capacidade econômico-financeira e a transação das quais pretendem participar.

Este procedimento se inicia no cadastro dos clientes e é realizado periodicamente, pelo tempo que durar a relação de cada cliente com o QuintoAndar.

Conheça Seu Colaborador (“*Know Your Employee*”)

O QuintoAndar adota as melhores práticas para mitigar riscos relacionados à seleção, contratação e manutenção de pessoas Colaboradoras em termos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LD/FT”).

Conheça Seu Fornecedor (“*Know Your Supplier*”)

O QuintoAndar escolhe seus fornecedores com base em critérios estratégicos, comerciais, técnicos, de qualidade, integridade e sustentabilidade, observadas sempre as suas necessidades e interesses, e tem o compromisso de adotar as melhores práticas para a identificação, aceitação e contratação destes fornecedores.

O QuintoAndar espera destas contrapartes:

- A adoção de medidas em conformidade com as melhores práticas para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”);
- Se e quando este fornecedor for sujeito a qualquer legislação e/ou norma específica neste tema, o cumprimento da mesma;
- A colaboração e resposta tempestiva aos pedidos de informação e documentação que as empresas do QuintoAndar possam solicitar para permitir o cumprimento de seus deveres em matéria de PLD/CFT.

Conheça Seu Parceiro (“*Know Your Partner*”)

Ações de parceiros se refletem sobre as empresas do QuintoAndar, que podem, inclusive, sofrer responsabilização legal pelo não cumprimento de leis e regulamentos pertinentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”). Portanto, o QuintoAndar não poderá iniciar ou manter relacionamento com parceiros que descumpram suas determinações. Eventuais suspeitas de violação desta política envolvendo parceiros serão passíveis de apuração pelo QuintoAndar.

6.3 Monitoramento de Situações Suspeitas

É responsabilidade do QuintoAndar monitorar e identificar o uso indevido de seus produtos e serviços com finalidade ilícita de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.

Caso identificada uma situação suspeita, a mesma deve ser analisada pelo Departamento de Compliance e, quando necessário, encaminhada para ciência do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do QuintoAndar.

O monitoramento envolve a análise de padrões de transação incomuns, volume ou frequência de operações inconsistentes com o perfil do cliente, e a detecção de alertas gerados por sistemas de monitoramento transacional. Casos identificados são primeiramente analisados pelo time de PLD-FT para determinar a necessidade de escalonamento ao Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do QuintoAndar, se configurarem risco significativo

6.4 Comunicação de Situações Suspeitas

Caso identificada alguma situação que indique um risco de exposição à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, o Departamento de Compliance deverá ser alertado. A descrição deve ser a mais detalhada possível e deverão ser apresentadas todas as evidências disponíveis.

O QuintoAndar assegura que toda e qualquer comunicação feita de boa-fé será avaliada, não sendo tolerado qualquer tipo de retaliação aos relatores. Qualquer pessoa Colaboradora que desencoraje ou impeça a realização deste tipo de comunicação estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis. Em caso de retaliação, esta poderá ser reportada ao Departamento de Compliance por meio do [Canal de Ética](#) e será apurada para as devidas responsabilizações.

Situações suspeitas envolvendo Clientes ou Parceiros do QuintoAndar

Em caso de identificação, por parte da pessoa Colaboradora, de qualquer situação que configure suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo envolvendo Clientes ou Parceiros, essa deverá ser comunicada diretamente ao Departamento de

Compliance pela [Central do Compliance](#) ou pelo e-mail compliance@quintoandar.com.br.

Situações suspeitas envolvendo Colaboradores, empresas do QuintoAndar ou Fornecedores

Caso a situação suspeita de violar as leis e normas de prevenção à lavagem de dinheiro e/ou combate ao financiamento do terrorismo envolvam pessoas Colaboradoras, empresas do QuintoAndar ou Fornecedores, a mesma deverá ser comunicada ao Departamento de Compliance por meio do [Canal de Ética](#).

6.5 Registro das Operações

O QuintoAndar mantém, em seus sistemas internos, as informações detalhadas sobre as operações e registro de toda documentação coletada com fins de comprovação para atender solicitações de informação pelas autoridades competentes, principalmente quando constituírem provas para processos de persecução penal por atividades criminosas.

Estes registros devem ser suficientes para identificar e reconstruir as operações e incluem documentos oficiais de identificação (passaportes, registros de pessoas físicas e jurídicas, números de identificação fiscal), valores, moedas, formas de pagamento envolvidas, entre outras informações dos clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores do QuintoAndar, assegurados os direitos de privacidade aplicáveis.

6.6 Treinamentos

O QuintoAndar realiza, periodicamente, treinamentos com o intuito de conscientizar as pessoas Colaboradoras sobre as diretrizes desta Política.

O Departamento de Compliance divulgará as orientações necessárias para que as medidas de PLD/CFT sejam adotadas de forma efetiva.

Os treinamentos de PLD/CFT são obrigatórios e realizados anualmente para todos os colaboradores, com conteúdos específicos adaptados às áreas e funções de maior risco. Novos colaboradores recebem treinamento de PLD/CFT como parte de sua integração. A

eficácia dos treinamentos é avaliada por meio de métricas de participação e testes de conhecimento para garantir a compreensão e aplicação das diretrizes da Política.

6.7 Comunicações às Unidades de Inteligência Financeira (UIF)

O QuintoAndar tem o dever de comunicar, quando e se aplicável, às autoridades competentes específicas de cada localidade toda situação que apresente indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Para isso, as pessoas Colaboradoras serão capacitadas para identificar tais situações e reportá-las internamente de forma devida.

6.8 Avaliação periódica do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

O QuintoAndar avalia, periodicamente, o cumprimento e a efetividade desta Política, do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”) e dos respectivos controles internos.

As deficiências identificadas pela avaliação são endereçadas por meio de planos de ação para mitigação dos riscos e correção das deficiências apontadas.

Relatórios com os resultados obtidos da avaliação são apresentados ao Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e, quando necessário, também ao Comitê de Compliance e à Direção do QuintoAndar.

7. Responsabilidades e atribuições

7.1 Responsabilidades e atribuições por Linha de Defesa

As responsabilidades e atribuições são definidas pelo QuintoAndar de acordo com a abordagem das três linhas de defesa:

Primeira linha de defesa

Composta pelas áreas de operações, a primeira linha de defesa é responsável por conhecer e gerenciar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

("LD/FT") relacionados às suas atividades, além de implementar e executar controles internos que previnam e mitiguem riscos e comunicar ao Departamento de Compliance temas relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate do financiamento do terrorismo ("PLD/CFT"). São responsabilidades da primeira linha de defesa:

- O conhecimento e cumprimento das disposições desta Política;
- A participação nos treinamentos de PLD/CFT aos quais forem chamados para que possam desempenhar suas funções em conformidade;
- Apoiar o Departamento de Compliance em temas relativos ao procedimento de identificação e validação de identidade dos clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros;
- Manter registros, em sistemas internos, e garantir acesso e qualidade à informação referente às suas operações e colaborar com o monitoramento de atividades suspeitas;
- Comunicar ao Departamento de Compliance sempre que identificados riscos relacionados a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ("LD/FT");
- Comunicar ao Departamento de Compliance sempre que houver modificação ou inovação em produto ou serviço do QuintoAndar;
- Alertar e fornecer informações ao Departamento de Compliance sobre o uso de qualquer nova tecnologia pelo QuintoAndar.

Segunda linha de defesa

Constituem a segunda linha de defesa os departamentos que são responsáveis por monitorar, avaliar e emitir opiniões e recomendações a respeito dos controles internos e das medidas de conformidade implementadas pela primeira linha de defesa. São obrigações da segunda linha de defesa:

- A avaliação dos produtos, serviços e quaisquer novas tecnologias utilizadas pelo QuintoAndar quanto ao risco de exposição à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("LD/FT");
- Apoiar a implementação de controles e ações dedicados à prevenção e a mitigação dos riscos relativos à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo ("PLD/CFT");
- Atenção aos registros contábeis e financeiros do QuintoAndar quanto à origem, à fundamentação econômica e à compatibilidade com as capacidades e

atividades econômicas como forma de combater os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“LD/FT”).

Terceira linha de defesa

A terceira linha de defesa é responsável por oferecer avaliações e análises independentes dos processos e práticas do QuintoAndar. Esta linha garante uma estratégia de conformidade abrangente e eficaz e auxilia na tomada de decisões de alto nível.

7.2 Responsabilidades e atribuições especiais da Direção do QuintoAndar

Cabe à Direção do QuintoAndar:

- A promoção da cultura organizacional e do comprometimento com a efetividade do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- A validação e aprovação de ações e medidas de caráter corporativo relativas aos processos críticos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Deliberações sobre qualquer suspeita de utilização de produtos ou serviços do QuintoAndar ou empresas do QuintoAndar como facilitador para crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo cujas proporções possam causar danos reputacionais e corporativos.

7.3 Responsabilidades e atribuições especiais da área de Compliance

Cabe à Área de Compliance:

- Avaliar, atualizar e aprimorar esta Política periodicamente;
- Instruir as demais áreas e empresas do QuintoAndar quanto às medidas que deverão adotar em relação à PLD/CFT;
- Se responsabilizar pelos treinamentos periódicos sobre PLD/CFT;
- Avaliar os produtos, serviços e quaisquer novas tecnologias utilizadas pelo QuintoAndar quanto ao risco de exposição à LD/FT;
- Implementar procedimentos para a efetividade do Programa de PLD/CFT.

8. Decisões e informações corporativas

As decisões e informações de caráter e impacto corporativo relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”), considerando especificidades e aspectos legais e regulamentares às quais cada empresa do grupo econômico está sujeita, devem ser submetidas ao Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro do QuintoAndar.

A aprovação desta Política e suas alterações é de responsabilidade do Comitê de PLD/CFT, conforme estrutura de governança vigente.

9. Sigilo das Informações

Todas as informações que tratam de indícios e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros.

No mesmo sentido, as comunicações de casos suspeitos às Unidades de Inteligência Financeira (“UIFs”) não devem ser levadas ao conhecimento dos suspeitos envolvidos.

Os colaboradores do Departamento de Compliance, dentro de suas responsabilidades e funções, estão autorizados a participar do processo de identificação para a comunicação e uso exclusivo dos Órgãos Fiscalizadores e Reguladores no âmbito de análise e investigação.

10. Dúvidas e Consultas ao Área de Compliance

Havendo qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimentos sobre algum ponto desta Política, entre em contato por meio do e-mail compliance@quintoandar.com.br.